

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N° 010/2012	ASSUNTO: Delegação de competência para celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres , com base em valor
LEGISLAÇÃO: Decreto Estadual nº 18.404/95	DATA: 29/03/2012

Contratação pelos Secretários e Dirigentes de órgãos/entidades por delegação do Exmo Sr. Governador – Atualização de valores

O Decreto Estadual nº 18.404/1995 delega competências e atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes de Órgãos/ Entidades Estatais para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, determinando um limite valorativo para o exercício dessa delegação.

Os valores constantes do decreto sofreram atualização, desde a data da publicação da norma até o atual exercício, pelos índices UFEPE/UFIR (1995 a 2000) e IPCA (2002 a 2012). Assim, para o exercício financeiro de 2012, os valores a serem considerados, para efeitos da delegação de que trata o decreto, estão atualizados conforme a tabela abaixo.

Com efeito, no momento de contratar, a autoridade responsável deverá observar os **valores** do contrato ou convênio a fim de identificar os limites de sua competência. A contratação delegada está adstrita aos valores iguais ou inferiores àqueles estabelecidos na tabela ilustrada. Ressalte-se, pois, que os convênios e contratos cujos valores sejam superiores aos fixados, serão de competência privativa do Governador do Estado.

Quanto à vigência do compromisso, importante advertir que, também é competência privativa do Governador firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres cujo prazo seja superior a 04 (quatro anos), **independente** dos valores neles definidos.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR		
Objeto do contrato/ convênio	Valores originalmente estabelecidos no decreto	Valores atualizados
Nas contratações para execução de obras ou prestação de serviços	Superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) Art. 5º, I, Dec. 18.404/95	Superiores a R\$ 6.364.826,20 (Seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)
Nas contratações de compras e fornecimentos	Superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) Art. 5º, I, Dec. 18.404/95	Superiores a R\$ 3.182.413,10 (Três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos)
Nos convênios celebrados em que haja transferência de recursos do Tesouro	Superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) Art. 5º, I, Dec. 18.404/95	Superiores a R\$ 1.591.206,55 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais, duzentos e seis reais e cinqüenta e cinco centavos)
Contratos, convênios ou instrumentos congêneres cuja vigência seja superior a 04 anos.	Independente do valor, competência exclusiva do governador.	Independente do valor, competência exclusiva do governador.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.